ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 081/2026

PROCESSO N.º 046/2026

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à realização de Eventos, em especial a Festa da Lavoura, no Município de Morro da Garça/MG, promovida pela Assessoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compreendendo painéis de LED, palcos, tablado/piso elevado e salas em sistema octanorme, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, **29 de maio de 2026** o **MUNICIPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **E&B Producoes e Eventos LTDA**, com sede à Rua Zuzu Angel, nº 18, Sala 15, bairro Centro, CEP: 35.790-200, inscrita no CNPJ sob o nº **12.415.599/0001-03**, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. **Glauco Santos Cassemiro**, portador da Carteira de Identidade nº MG 40****0, inscrito no CPF nº 032.***.**6-*0, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Cidade de Curvelo no Estado de Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 017/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3908/2024 e 3909/2024 e Termo de Homologação de 28/05/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à realização de Eventos, em especial a Festa da Lavoura, no Município de Morro da Garça/MG, promovida pela Assessoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compreendendo painéis de LED, palcos, tablado/piso elevado e salas em sistema octanorme**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2 - O Município e sua secretaria não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 017/2026-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.5 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 - Os preços registrados são os seguintes:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Diária	12	LOCAÇÃO PAINEL DE LED, MEDINDO CADA 3,00 X 2,00 METROS, CONTENDO, NO MÍNIMO, MÓDULOS DE ALTA RESOLUÇÃO 3.9 MM - OUTDOOR; 03 CABOS DE 16 MM DE NO MÍNIMO 50 METROS COM 04 VIAS; 03 CABOS TERRA (VERDE) DE 35 MM COM NO MÍNIMO DE 25 METROS; 02 NOTEBOOK; 03 AC DO LED DISTRIBUIDORA STEAK- 3 PRO POWER; 01 APARELHOS DE DVD PLAYER; 06 BUMPERLED 10MM; ESTRUTURA DE BOX TRUSS PARA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO PAINEL DE LED, BEM COMO TODA A FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E REPRODUÇÃO DO MATERIAL DE DVD DO DJ/VJ.INCLUSO EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL QUALIFICADA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	R$ 4.750,00	R$ 57.000,00
02	Diária	12	LOCAÇÃO PAINEL DE LED, MEDINDO CADA 4,00X3,00, CONTENDO, NO MÍNIMO, MÓDULOS DE ALTA RESOLUÇÃO 3.9 MM- OUTDOOR; 03 CABOS DE 16 MM DE NO MÍNIMO 50 METROS COM 04 VIAS ; 03 CABOS TERRA (VERDE) DE 35 MM COM NO MÍNIMO DE 25 METROS; 02 NOTEBOOK; 03 AC DO LED DISTRIBUIDORA STEAK- 3 PRO POWER; 03 APARELHOS DE DVD PLAYER; 06 BUMPERLED 10MM; ESTRUTURA DE BOX TRUSS PARA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO PAINEL DE LED; 05 PRATICÁVEIS DE 2,00 X 1,00; 03 CABO DE RCA COM NO MÍNIMO 100 METROS, 03 CABOS DE RCA COM NO MÍNIMO DE 50 METROS; INCLUINDO PROJEÇÃO SIMULTÂNEA, INDIVIDUALMENTE E ENTRE AMBOS, DE FILMAGEM DO EVENTO, COM, NO MÍNIMO, 02 CÂMERAS DIGITAIS, 01 MIXER DE VÍDEO KRAMMER, 05 MONITORES DE 5", 01 DVD PLAYER, 01 NOTEBOOK, TODO CABEAMENTO VGA E SDI PARA CÂMERAS, BEM COMO TODA A FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E	R$ 3.850,00	R$ 46.200,00

			REPRODUÇÃO DO MATERIAL DE DVD DO DJ/VJ. INCLUSO EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL QUALIFICADA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.		
03	M² / Diária	300	LOCAÇÃO PAINEL DE LED. PAINEL DE LED – LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED PARA USO EXTERNO. ESTE PAINEL TEM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: 45 GABINETES PH 6,MM. LEDS: SMD 3IN1. CONFIGURAÇÃO DE PIXEL: 1R, 1G, 1B. BRILHO: 1.800CD/M². ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: 140°. DENSIDADE DE PIXELS: 17.222/M². METRO QUADRA DO 300 416,42 SIM 21 RESOLUÇÃO FÍSICA: 64X64PX. CONSUMO MÉDIO: 366~750W/M². CONSUMO MÁXIMO: 1.100 W/M². CORES: 16,7 MILHÕES. MÉTODOS DE DRIVE: 1/4. FRAME RATE: 60HZ. REFRESH RATE: 1680HZ. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: - 10~50°C. O SERVIÇO INCLUI UM OPERADOR DE PAINEL E É DIÁRI	R$ 450,00	R$ 135.000,00
04	Diária	12	LOCAÇÃO PALCO 10 X 08 METROS LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, COM PERFIL P30(BOX TRUSS), COM MEDIDAS DE 10 METROS DE FRENTE, 8 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA DE DUAS ÁGUAS COM 08 METROS DE ALTURA; COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA COM FECHAMENTOS LATERAIS EM TELA TIPO SOMBRITE, PISO EM ALUMÍNIO COM MÍNIMO DE 1,30 METROS DE ALTURA E GUARDA CORPO, UMA ESCADA NOS PADRÕES DE SEGURANÇA, ESTRUTURA PARA P.A FLY EM P30, COM ALTURA MÍNIMA DE 7,00 M DO CHÃO, LARGURA MÍNIMA DE 2,0 M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 2,0M, 04 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO DE 2X1X0,50M CADA, HOUSE MIX COBERTO, ESTRUTURA EM BOX TRUSS PARA MESAS DE P.A E 02(DOIS) CAMARIM MEDINDO 4X4 METROS EM MATERIAL LONA ANTI CHAMAS E TETO PIRAMIDAL. CONTENDO O MÍNIMO DE 02(DOIS) EXTINTORES DE INCÊNDIO. INCLUSO EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL QUALIFICADA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00
05	Diária	12	LOCAÇÃO PALCO 12 X 10 METROS LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, COM PERFIL Q30(BOX TRUSS) MEDINDO 12(DOZE) METROS DE FRENTE POR 10(DEZ) METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, ALTURA DO SOLO MÍNIMA DE 1.80M, COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A FLY E PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO DE 2X1X0,50M CADA, HOUSE MIX COBERTO, ESTRUTURA EM BOX TRUSS PARA	R$ 6.900,00	R$ 82.800,00

			MESAS DE P.A. E MONITOR, ESCADAS DE ACESSO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES ABAIXO: PALCO 02(DUAS) ÁGUAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 12,0M X 10,0 M, EM DURO ALUMÍNIO(BOX TRUSS P30 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR); ALTURA MÍNIMA DE 08,0M PARA A COBERTURA, PISO DO PALCO EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, MÍNIMO DE 1.80 M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA, ESTRUTURA PARA P.A FLY, EM P30, COM ALTURA MÍNIMA DE 8M DO CHÃO, LARGURA MÍNIMA DE 3,0 M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 2,0M COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 2.000 KILOS CO: LOCAÇÃO PALCO 12 X 10 METROS LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, COM PERFIL Q30(BOX TRUSS) MEDINDO 12(DOZE) METROS DE FRENTE POR 10(DEZ) METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, ALTURA DO SOLO MÍNIMA DE 1.80M, COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A FLY E PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO DE 2X1X0,50M CADA, HOUSE MIX COBERTO, ESTRUTURA EM BOX TRUSS PARA MESAS DE P.A. E MONITOR, ESCADAS DE ACESSO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES ABAIXO: DIÁRIA 15,00 10.000,00 SIM 22 PALCO 02(DUAS) ÁGUAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 12,0M X 10,0 M, EM DURO ALUMÍNIO(BOX TRUSS P30 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR); ALTURA MÍNIMA DE 08,0M PARA A COBERTURA, PISO DO PALCO EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, MÍNIMO DE 1.80 M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA, ESTRUTURA PARA P.A FLY, EM P30, COM ALTURA MÍNIMA DE 8M DO CHÃO, LARGURA MÍNIMA DE 3,0 M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 2,0M COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 2.000 KILOS COM SEGURANÇA; PISO DO PALCO COM ALTURA MÍNIMA DE 1.80 DO SOLO CONSTITUÍDO POR UMA ESTRUTURA ALUMINIO ESTRUTURAL DE LINHA PESADA PROFISSIONAL (LIGA 6351 T6) E PLACAS DE MADEIRA PRENSADA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, ESPESSURA MÍNIMA DE 21MM COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE, NO MÍNIMO, 200KG/M; FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO EM TELA TIPO SOMBRITE (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A TRELIÇA DE SUSTENTAÇÃO DA COBERTURA); UMA CORTINA FRONTAL DO PALCO MEDINDO 12,00M X 5,00		

			DEVENDO MOVER-SE. INCLUSO EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL QUALIFICADA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.		
06	Diária	08	LOCAÇÃO PALCO 14 X 12 METROS LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, COM PERFIL P30/P38(BOX TRUSS) DIMENSÕES MÍNIMAS DE 14(QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 12 (DOZE) METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ALUMÍNIO, ALTURA DO SOLO MÍNIMA DE 1,80M, COM COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA, ESTRUTURA PARA P.A FLY MEDINDO NO MÍNIMO 03 X 03 X 10M CADA LATERAL, HOUSE MIX DUPLO, COBERTO, ESTRUTURA EM BOX TRUSS, ESCADAS DE ACESSO E PRATICÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES ABAIXO: PALCO 02 (DUAS) ÁGUAS, MEDIDAS 14,0M X 12,0, EM DURO ALUMÍNIO (COM PERFIL P30/P38 BOX TRUSS OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR); ALTURA MÍNIMA DE 09,0M PARA COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA, ESTRUTURA PARA P.A. EM P30, COM ALTURA MÍNIMA DE 10,0M DO CHÃO, LARGURA MÍNIMA DE 3,0M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 2,0M COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 3.000 KILOS COM SEGURANÇA; PISO DO P: LOCAÇÃO PALCO 14 X 12 METROS LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, COM PERFIL P30/P38(BOX TRUSS) DIMENSÕES MÍNIMAS DE 14(QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 12 (DOZE) METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ALUMÍNIO, ALTURA DO SOLO MÍNIMA DE 1,80M, COM COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA, ESTRUTURA PARA P.A FLY MEDINDO NO MÍNIMO 03 X 03 X 10M CADA LATERAL, HOUSE MIX DUPLO, COBERTO, ESTRUTURA EM BOX TRUSS, ESCADAS DE ACESSO E PRATICÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES ABAIXO: PALCO 02 (DUAS) ÁGUAS, MEDIDAS 14,0M X 12,0, EM DURO ALUMÍNIO (COM PERFIL P30/P38 BOX TRUSS OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR); ALTURA MÍNIMA DE 09,0M PARA COBERTURA EM LONAS ANTI CHAMAS DE ALTA QUALIDADE NA COR PRETO X CINZA, ESTRUTURA PARA P.A. EM P30, COM ALTURA MÍNIMA DE 10,0M DO CHÃO, LARGURA MÍNIMA DE 3,0M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 2,0M COM CAPACIDADE PARA	R$ 13.500,00	R$ 108.000,00

			SUPORTAR ATÉ 3.000 KILOS COM SEGURANÇA; PISO DO PALCO COM ALTURA MÍNIMA DE 2.00 DO SOLO CONSTITUÍDO POR UMA ESTRUTURA ALUMÍNIO ESTRUTURAL DE LINHA PESADA PROFISSIONAL (LIGA 6351 T6) E PLACAS DE MADEIRA PRENSADA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR, ESPESSURA MÍNIMA DE 21MM COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE, NO MÍNIMO, 200KG/M; FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO EM SOMBRITE (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A TRELIÇA DE SUSTENTAÇÃO DA COBERTURA); UMA CORTINA FRONTAL DO PALCO MEDINDO TODA A DIA 15,00 11.918,33 SIM 23 EXTENSÃO DAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO; 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO LATERAL AO PALCO COBERTA MEDINDO 05,00M DE LARGURA POR 05,00M DE PROFUNDIDADE NO MESMO NÍVEL DO PALCO (CONTIGUA) COM GUARDA CORPO PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ; 02 ESCADAS DE ACESSO LATERAL SEGURA, EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,80 METROS DE LARGURA COM 02 CORRIMÕES E DEGRAUS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS; 03 EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONF. ESPECIFICAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS;10 (DEZ) PRATICÁVEIS MEDINDO 2,00M DE FRENTE E 1,00 M DE FUNDO , TIPO ROSCO E COM REGULAGEM ALTURA; SAIA DO PALCO EM LONA ANTI INCÊNDIO NA COR PRETA, SENDO DO PISO DO PALCO ATÉ O CHÃO EM TODO O CONTORNO DO PALCO, 08 TALHAS DE ELEVAÇÃO DE PELO MENOS 01 TON, 06 TALHAS DE CORREÇÃO DE PELO MENOS 01TON; HOUSE MIX COM PISO EM ESTRUTURA METÁLICA, ALTURA MÁXIMA DE 20CM DO CHÃO, LARGURA MÍNIMA DE 5,0M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 3,0M E 02 ANDARES PARA SUSTENTAÇÃO DE 02(DOIS) CANHÕES SEGUIDORES COM OPERADORES; PISO EM PLATAFORMA TELESCOPIA OU ESTRUTURA METÁLICA, COM MADEIRITE NAVAL MÍNIMO DE 18MM. MÍNIMO DE 02 CAMARINS COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 4,00 X 4,00M, PISO EM CARPETE APLICADO SOBRE TABLADO DE MADEIRA, PAREDES EM PAINÉIS TS FORMALIZADOS FRENTE E VERSO NA COR BRANCA, ACOPLADOS A PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADOS COM MÍNIMO DE 2,20M DE ALTURA E PORTA EM TS COM FECHADURA, MÍNIMO DE 02 CHAVES, ILUMINAÇÃO E AR CONDICIONADO, TETO EM PERGOLADO FECHADO, OS DOIS AMBIENTES DEVERÃO SER INTERCOMUNICADOS COM COBERTURA E TER ACESSOS		

			PARA O PALCO E PARA A ÁREA EXTERNA, CADA CAMARIM DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 PONTOS DE ENERGIA EM PLENO FUNCIONAMENTO. INCLUSO EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL QUALIFICADA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.		
07	Diária	1.000	LOCAÇÃO TABLADO / PISO ELEVADO LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PISO ELEVADO DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,25 X 2,50, EM ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMO 0.20M E MÁXIMA DE 2,30 DE ALTURA, GUARDA CORPO, ESCADAS COM PADRÕES DE SEGURANÇA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS. INCLUSO EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL QUALIFICADA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. DIMENSÕES REFERENTES A LARGURA, ALTURA E COMPRIMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.	R$ 880,00	R$ 880.000,00
08	Diária	36	SALA EM SISTEMA OCTANORME, MEDINDO 4,00M X 4,00M, COMPOSTA POR PLACAS EM ACABAMENTO BRANCO BRILHANTE, ESTRUTURADA COM PERFIS OCTOGONAIS E TRAVESSAS EM ALUMÍNIO FOSCO, ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, SPOTS COM LÂMPADAS DE 100W, ESPELHO, ARARA, AR-CONDICIONADO, FRIGOBAR E MOBILIÁRIO CONTENDO 02 MESAS APARADORAS EM VIDRO OU MADEIRA, 06 CADEIRAS EM FERRO E 01 POLTRONA, COM TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, MONTADA SOBRE PISO DE MADEIRA OU SUPERFÍCIE LISA, COM FORRAÇÃO EM CARPETE, INCLUINDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	R$ 11.250,00	R$ 405.000,00

Valor total: R$ 1.771.600,00 (um milhão setecentos e setenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 - Nos valores registrados quanto aos equipamentos e serviços a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 - Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6 - A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7 - Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

5.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

6.1 - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.30.00 - Ficha 711

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Fornecedora/Beneficiária:

8.1. Executar com pontualidade a instalação dos equipamentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos equipamentos/serviços, objeto da presente Ata;

8.4. Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.5. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.6 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas nesta ata e na proposta.

8.13. Instalar e montar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação nos locais indicados pela Administração, no prazo máximo de 48 horas antes da data prevista para o início do evento.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.15. Arcar com as despesas de transporte de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do evento, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.16. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação de seus colaboradores.

8.17. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para o evento.

8.20. Todos os itens deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a manutenção dos equipamentos, sempre que solicitado pelo Contratante.

8.21. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.

8.22. Atender às datas, horários e locais para a montagem e desmontagem de todos equipamentos necessários para realização dos eventos, nas quantidades determinadas pela Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que comunicará à licitante vencedora todas as informações do evento com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

8.23. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares ou ao interesse do Serviço Público.

8.24. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

8.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.26. Apresentar em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada para os itens (palco e painel de LED), para juntada ao Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

8.27. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.28. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.29. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

8.30. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.31. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

8.32. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

8.33. Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.

8.34. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.35. Ratificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.36. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.37. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.38. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.39. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.

8.40. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.

8.41. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.42. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.43. Concluida a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.44. Rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da ata/contrato.

8.45. Determinar o local para realização dos eventos, fornecer energia para o som e iluminação.

8.46 – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 - Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.1 – Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos

termos da legislação pertinente.

9.5 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando- se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2 - Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a

Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

12.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua

compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do Contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formanto interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 - Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 29 de maio de 2026.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

E&B Producoes e Eventos LTDA
Detentora da Ata

Testemunha: Roriane Aparecida Soares da Silva

Testemunha: _____